



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA  
Praça Sagrado Coração de Jesus, 12 – Centro - CEP: 37.498-000

Telefax (35) 3244-1098 / 3244-1081

Lei Municipal nº 1012 de 19 de Junho de 2017.

“Inclui parágrafo no artigo 1º, da Lei Municipal nº 1009 de 16 maio de 2017, que alterou o artigo 26 da Lei Municipal nº 869/2009, de 09 de fevereiro de 2009, dando nova formação e redação ao texto e dá outras providências”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou; e, eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei nº 1.009/2017, de 16 de Maio de 2017, que alterou o artigo 26, da Lei nº 869/2009, de 09 de fevereiro de 2009, incluindo o seguinte parágrafo:

**Parágrafo segundo – Caso a viagem ultrapasse a 01 (um) dia, as diárias excedentes á primeira também serão pagas no valor correspondente a 100% (cem por cento) dos valores fixados no quadro Demonstrativo de Quantidade de UPV- Unidade Padrão de Vencimento.**

Art. 2º Pela inclusão do novo parágrafo, o parágrafo único já existente no texto, passa a ser denominado como parágrafo primeiro.

Art. 3º Fica também revogado o retrocesso dos efeitos da Lei nº 1009/2017 á primeiro de janeiro de 2017.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão á conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Cordislândia, 19 de Junho de 2017.

  
Marlene Monteiro de Oliveira Pereira  
Prefeita Municipal